

Lei nº 206/72



Autoriza o Poder Executivo
conceder abatimento de 30%
(trinta por cento) no Imposto
Predial, e das outras providen-
cias.

O Prefeito Municipal de Caldeirão,
Estado da Paraíba, faz saber que o Poder
Legislativo Decretou e em sanciona a se-
guinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo
autorizado a conceder o abatimento de 30%
(trinta por cento) sobre o Imposto Predial
aos que efetuares o pagamento até o
dia 31 de dezembro de 1972.

Art. 2º — O Poder Executivo fica
autorizado a dispensar as multas sobre o
Imposto Predial aos que liquidarem os
débitos referentes aos exercícios anteriores
até o dia 31 de dezembro de 1972.

Art. 3º — A presente Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldeirão
em 26 de dezembro de 1972.

Prefeito

Secretário